



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
 Edição nº 150/2014 - São Paulo, segunda-feira, 25 de agosto de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 4ª Turma

Expediente Processual 30688/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018174-47.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.018174-
0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE
 AGRAVANTE : BRT KROMA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : SP213314 RUBENS CONTADOR NETO e outro
 AGRAVADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF
 : VIANNA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU >31ªSSJ>SP
 No. ORIG. : 00006532920144036131 1 Vr BOTUCATU/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BRT Kroma Industrial Ltda. contra decisão que, em sede de execução fiscal, determinou, de ofício, o bloqueio de ativos financeiros da agravante, deferiu a recusa dos bens ofertados como garantia, bem como a transferência dos valores constritos para uma conta judicial vinculada ao feito de origem (fls. 11 e 61).

Alega a agravante, em síntese, que a determinação do bloqueio de valores via BACENJUD foi determinada de ofício sem qualquer pedido da exequente, o que é nulo de pleno direito, razão pela qual a quatia deve ser liberada em favor da recorrente.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, à vista do *fumus boni iuris*, conforme explicitado, e *dopericulum in mora*, em virtude da ineficácia da decisão final deste recurso, em razão da ordem de transferência dos valores bloqueados para conta judicial atrelada ao feito.

Desnecessária a requisição de informações ao juízo *a quo*, ante a clareza da decisão agravada. Nesta fase de cognição sumária da matéria posta, verificam-se os requisitos hábeis a fundamentar a concessão da providência pleiteada.

Estabelece o artigo 655-A do CPC, *verbis*:

"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, **a requerimento do exequente**, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Evidente, portanto, que a penhora de ativos financeiros via BACENJUD somente pode ser deferida pelo magistrado depois de requerida pela exequente. Nesse sentido, destaco o entendimento pacífico desta corte:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACENJUD. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA EXEQUENTE. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 655-A, CPC. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido da ilegalidade da medida de bloqueio de valores pelo sistema bacenjud, determinada ex officio pelo Juízo a quo, sem prévio requerimento do credor, não se aplicando, portanto, o princípio do impulso oficial.

2. *Agravo inominado desprovido.*

(TRF3 - AI 00074589220134030000, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/09/2013) (grifei)

No caso dos autos, verifica-se que a determinação para o bloqueio das contas bancárias da recorrente se deu já no despacho inicial (fl. 38), antes mesmo de sua citação ou de requerimento da exequente, que não fez esse pedido na inicial (fl. 16), o que demonstra a violação ao dispositivo legal e ao precedente anteriormente explicitados.

Por fim, presente o periculum in mora, uma vez que já houve determinação do juízo a quo para a transferência

para conta vinculada ao feito de origem dos valores ilegalmente bloqueados via BACENJUD.

Ante o exposto, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO**, para determinar a suspensão da decisão até decisão definitiva neste recurso.

Comunique-se o juízo de primeiro grau para que dê cumprimento à decisão.

Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

André Nabarrete
Desembargador Federal